

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: RODRIGO CERQUEIRA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 038.013.375-02, portador do RG nº 10.067.160-84 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Beatriz, nº 20, Ilha Amarela, Salvador/BA, CEP 40.715.093.

CONTRATADOS: VINMERSON DOS SANTOS FREITAS, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito a OAB/BA nº 76.100 e SIDNEI DE FREITAS MARQUES, advogado devidamente inscrito na OAB BA 71.278, com Escritório situado na Rua São Marcos, n° 73 - São Marcos, Salvador-Ba, CEP 41.253-281, realizam entre si o presente contrato:

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, que entre si fazem de um lado *CONTRATANTE* e, do outro os *CONTRATADOS*, sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O CONTRATADO se compromete a patrocinar a causa do CONTRATANTE, que consiste em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Cláusula Segunda – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em contraprestação, o CONTRATANTE se compromete a remunerar os serviços dos CONTRATADOS no percentual de 30% (trinta por cento), de todo proveito financeiro da ação ao final do processo.

Paragráfo 1º: A contratante se compromete a arcar com custos dos cálculos de 3% (três por cento) do valor da condenação, em caso de eventual liquidação de sentence;

Cláusula Terceira – DA CASSAÇÃO DO MANDADO OU SUBSTITUIÇÃO DO PATRONO

Em caso de o CONTRATANTE optar pela cassação da procuração outorgada ou troca de patrono para a causa, em qualquer fase processual, e ainda a desistência do processo após expedição de carta de sentença, serão mantidas as cláusulas de honorários advocatícios previstas na cláusula segunda, ficando o mesmo obrigado ao pagamento total dos honorários advocatícios ali previstos, implicando na reserva total de tais honorários aos CONTRATADOS, oque será feito, inclusive, no próprio processo.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RENÚNCIA

O CONTRATANTE obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários ao patrocínio da causa, bem como indicar as provas necessárias à sua defesa sempre que solicitados, e com antecedência razoável à realização do ato a que se destina.



CONTRATADO se obriga a fornecer todas as informações sobre o andamento do processo, sendo que tais informações, só serão prestadas pessoalmente no escritório do CONTRATADO ou por telefone, dentro do horário comercial.

Parágrafo Primeiro - A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas anteriores importará em renuncia do mandato por parte do CONTRATADO e ficará o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor total dos honorários aqui fixados, na(s) cláusulas supra, tal como estipulado acima.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma serão fornecidas, ao CONTRATANTE, cópias de petições, cálculos ou peças processuais.

Cláusula Quinta – DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Ficará a cargo do CONTRATANTE as custas e despesas processuais e extrajudiciais. Não tem a CONTRATADA obrigação alguma de antecipar ou mesmo complementar o pagamento destas despesas, e, o fazendo deverá a mesma ser reembolsada do valor corrigido. O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará em correção monetária, juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor desta.

Cláusula Sexta – AÇÕES POSTERIORES

Qualquer ação subsequente, embora correlata, fica sujeita a um aditivo contratual.

Cláusula Sétima - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem em pleno acordo assinam o presente, em 2 vias de igual teor, para um só fim, que por si e seus sucessores se obrigam a bem fielmente cumpri-lo.

Salvador – BA, 08 de maio de 2024.

CONTRATANTE	
SIDNEI DE FREITAS MARQUES	VINMERSON DOS SANTOS FREITAS
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA